

STJ DETERMINA QUE CONTRATO PODE SER RENOVADO COMPULSORIAMENTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no julgamento do REsp nº 2218453/AL (2025/0149946-0) envolvendo a TV Gazeta de Alagoas e a TV Globo, em 19 de agosto de 2025, que um contrato pode ser renovado compulsoriamente por ordem do juiz responsável pela recuperação judicial, desde que se mostre essencial para a manutenção da empresa e para seu processo de reestruturação.

A TV Gazeta, que se encontra em Recuperação Judicial, solicitou a renovação de seu contrato de retransmissão com a TV Globo por um período adicional de cinco anos, essencial para a continuação das atividades da emissora, que integra a Organização Annon de Mello, ligada ao ex-presidente Fernando Collor. Caso contrário, a não renovação poderia culminar em sua falência.

Este tema gerou um intenso debate, exigindo uma interpretação abrangente dos dispositivos da Lei nº 11.101/2005, que regula as recuperações judiciais e as falências. A decisão foi fruto de uma votação com resultado de 3 a 2, onde prevaleceram os votos do ministro Humberto Martins, que foi acompanhado pelos ministros Moura Ribeiro e Daniela Teixeira. Por outro lado, o relator do caso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, e a ministra Nancy Andrighi, formaram a minoria, argumentando que a renovação compulsória do contrato poderia acarretar sérias consequências para o sistema de recuperação judicial brasileiro.

Tal entendimento baseou-se no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que a recuperação judicial tem como objetivo superar a crise do devedor e garantir a manutenção da empresa e dos empregos gerados, em benefício dos credores. A maioria do colegiado concluiu que a questão da renovação — cuja discussão se deu de forma incidental no processo de recuperação — poderia ser avaliada pelo juiz responsável, visto que estava intrinsecamente relacionada à manutenção da empresa.

Alternativamente, poderia ser considerado que, como o assunto envolvia um terceiro que não era credor da

recuperação, deveria ser tratado em uma ação autônoma, distribuída para as varas comuns da justiça estadual de Alagoas. Contudo, o voto do ministro Humberto Martins ampliou a interpretação do que se configura como um bem de capital essencial, englobando não apenas ativos físicos, mas também contratos fundamentais para o funcionamento da empresa.

O ministro Martins enfatizou que a análise deve considerar mais os princípios que norteiam a legislação do que a interpretação literal do texto legal. Ele argumentou que a prioridade deve ser o reestabelecimento da atividade econômica e social da empresa em crise, promovendo uma colaboração entre credores e devedores com foco na sua recuperação. A competência para decidir sobre a natureza essencial do contrato com a TV Globo ficou a critério do juiz da recuperação, sendo vedado ao STJ reavaliar fatos e provas nesse contexto.

Portanto, em situações excepcionais, é possível ultrapassar o princípio da autonomia das partes que regem as relações contratuais no Brasil. Tal intervenção é justificada no contexto de recuperação judicial, onde o interesse público em preservar a empresa deve prevalecer sobre os acordos contratuais individuais. A posição da Globo, que não pretendia renovar o contrato com a TV Gazeta, reforçou a decisão de intervenção.

Dessa forma, a decisão da 3ª Turma do STJ evidencia a complexidade das interações contratuais no contexto da recuperação judicial, indicando que, embora possa haver espaço para intervenções judiciais em circunstâncias excepcionais, a proteção da autonomia das partes e a observância do devido processo legal são fundamentos fundamentais que não podem ser negligenciados. Essa deliberação reforça a dinâmica entre o objetivo de recuperação econômica e a necessidade de preservar os direitos contratuais, afrontando um dos principais desafios enfrentados pelo sistema jurídico brasileiro na regulamentação de crises empresariais.

TENSÕES ENTRE O BANCO DO BRASIL E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

O agronegócio brasileiro, um dos pilares da economia nacional, enfrenta um cenário desafiador marcado por crises financeiras, flutuações nos preços das commodities e fatores climáticos adversos. A recente crise no setor foi acentuada pela seca em 2023 e pelas enchentes que afetaram o Sul em 2024, resultando em um aumento significativo da inadimplência, especialmente entre os grandes produtores. De acordo com dados do Banco do Brasil, cerca de 808 clientes desse setor ingressaram em recuperação judicial, levando a uma queda de 60% nos lucros do banco no segundo trimestre de 2025.

Nesse contexto, a presidente da instituição, Tarciana Medeiros, durante coletiva de imprensa para apresentação do balanço do segundo trimestre da instituição, afirmou que o banco analisa a possibilidade de acionar judicialmente advogados que estariam orientando produtores rurais a ingressar com pedidos de recuperação judicial sem buscar antes a renegociação de dívidas.

Irrresignado, o Conselho Federal da OAB notificou extrajudicialmente a presidente pois, segundo a instituição a declaração representa tentativa de criminalizar a advocacia. Portanto, caso se confirme a intenção do Banco do Brasil de acionar escritórios na Justiça, adotará todas as medidas legais necessárias para defesa das prerrogativas da categoria.

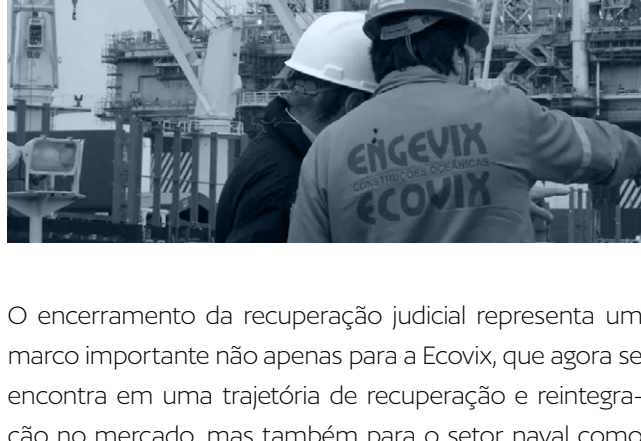
“É inaceitável que, em pleno 2025, uma integrante do primeiro escalão do governo, líder de um dos maiores bancos do país, tente criminalizar o exercício legítimo da advocacia”, disse a instituição.

Em resposta, o Banco do Brasil declarou respeitar e enaltecer a advocacia, mas que combate práticas inadequadas de alguns profissionais que “sobrecarregam o sistema judiciário brasileiro e prejudicam a vida de produtores rurais”. O banco acrescentou ainda que já procurou a OAB para tratar do assunto.

ENCERRAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL ECOVIX

A Ecovix Construções Oceânicas S/A, proprietária do Estaleiro Rio Grande (ERG), que havia entrado com pedido de recuperação judicial em dezembro de 2016, com um passivo que ultrapassava R\$ 8 bilhões, teve seu pedido de encerramento de recuperação judicial decretado em 22 de julho de 2025. A juíza Fabiana Gaier Baldino, da 2ª Vara Cível de Rio Grande (RS), autorizou o encerramento, destacando que “o processo está apto ao encerramento judicial, a fim de permitir que o grupo Ecovix, após superadas as dificuldades, retorne ao mercado de forma independente, consolidando, assim, o seu equilíbrio financeiro com maior celeridade e segurança”.

A recuperação judicial da Ecovix foi fruto de uma significativa crise que atingiu o setor naval brasileiro, agravada pela operação Lava Jato, que expôs um complexo esquema de corrupção envolvendo a Petrobras, políticos e grandes empresas tanto brasileiras quanto internacionais. Essa turbulência resultou no cancelamento de contratos cruciais para a construção de embarcações pela Ecovix, gerando dívidas insustentáveis para a empresa, além de comprometer suas operações.



O encerramento da recuperação judicial representa um marco importante não apenas para a Ecovix, que agora se encontra em uma trajetória de recuperação e reintegração no mercado, mas também para o setor naval como um todo, que tem buscado estabilidade e inovação em um ambiente competitivo e desafiador. Isso demonstra que um processo de recuperação judicial pode ser uma ferramenta eficaz para a reestruturação e revitalização de empresas em dificuldades, permitindo-lhes superar crises e contribuir efetivamente para o crescimento e a competitividade do setor.

STJ DETERMINA QUE DEVEDOR TEM LIBERDADE PARA DEFINIR CLASSE DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

No julgamento do REsp nº 2032993/MG (2022/0323339-0), a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que, na recuperação extrajudicial, o devedor possui a liberdade necessária para definir as classes ou grupos de credores que serão contemplados no plano de recuperação, desde que os critérios utilizados estejam relacionados às características originais dos créditos. Esse entendimento foi consolidado no julgamento que manteve a homologação do plano de recuperação extrajudicial do Grupo Fidens, que atua nos ramos de construção pesada e mineração.

A decisão também aborda a aplicação do chamado cram down (ou “forçar plano”), um mecanismo que permite a imposição do plano de recuperação mesmo sem o consenso unânime de todos os credores. Inicialmente previsto na redação da Lei nº 11.101/2005, havia a necessidade de aprovação de três quintos dos créditos afetados; porém, a Lei nº 14.112/2020 reduziu essa exigência para uma maioria simples. O STJ destacou que a intenção do legislador foi

desburocratizar a recuperação extrajudicial, permitindo a aglutinação de credores que se encontrem em condições semelhantes.

No caso analisado, foi discutida a inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte no mesmo grupo de credores quirografários. O relator, ministro João Otávio de Noronha, destacou que não existe vedação legal para tal agrupamento, desde que seja garantido um tratamento homogêneo entre os participantes. Essa interpretação está em consonância com a lógica da reforma legislativa, que eliminou a distinção desses créditos na ordem de classificação falimentar.

Com essa decisão, o STJ reforça a ideia de que a recuperação extrajudicial deve ser encarada como um instrumento mais flexível e pautado na negociação, no qual a autonomia das partes e a busca pela superação da crise econômica são prioritizadas, sempre respeitando os parâmetros mínimos de isonomia entre os credores envolvidos.

STJ AVALIA HONORÁRIOS NA IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO EM RECUPERAÇÕES E FALÊNCIAS

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça começou a julgar no dia 04 de setembro de 2025 se há condenação em honorários de sucumbência em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito nas ações de recuperação judicial e de falência.

Até agora, apenas o relator, ministro Humberto Martins, votou para fixar tese no sentido do cabimento da verba honorárias. Pediu vista a ministra Isabel Gallotti.

São três processos julgados em conjunto, sob o rito dos recursos repetitivos. O colegiado vai definir um enunciado vinculante, que será obedecido nas instâncias ordinárias.

Impugnação ao crédito

A habilitação do crédito na recuperação judicial ou na falência é feita pelo devedor, que informa ao juízo quais são os credores que submetem ao plano de soerguimento ou ao processo falimentar.

A impugnação visa a correção de um crédito que se julga indevidamente incluído. É um incidente processual, previsto no artigo 8º da nº Lei 11.101/2005.

Ao interpretar o caso, o ministro Humberto Martins partiu da premissa, baseada em normas do Código de Processo Civil, que apontam que há honorários se o caso é de prestação de serviços advocatícios de forma não opcional.

Por isso, concluiu ser cabível a condenação nos casos de deferimento da impugnação à habilitação de crédito na recuperação judicial ou na falência, com a ressalva de que a base de cálculo deve ser, sempre que possível, o proveito econômico obtido pela parte.

Ele chegou a propor uma tese mais complexa e longa. Apesar do pedido de vista da ministra Isabel Gallotti, a ministra Nancy Andrighi ofereceu uma redação mais enxuta para o enunciado.

Ele chegou a propor uma tese mais complexa e longa. Apesar do pedido de vista da ministra Isabel Gallotti, a ministra Nancy Andrighi ofereceu uma redação mais enxuta para o enunciado.

Ele chegou a propor uma tese mais complexa e longa. Apesar do pedido de vista da ministra Isabel Gallotti, a ministra Nancy Andrighi ofereceu uma redação mais enxuta para o enunciado.

Ele chegou a propor uma tese mais complexa e longa. Apesar do pedido de vista da ministra Isabel Gallotti, a ministra Nancy Andrighi ofereceu uma redação mais enxuta para o enunciado.

Tese proposta

Cabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência na impugnação à habilitação de crédito oferecida na recuperação judicial ou falência, sem prejuízo da aplicação do princípio da causalidade e, utilizado sempre que possível, o critério do proveito econômico obtido.

Referência: REsp nº 2.090.060, REsp nº 2.090.066 e REsp nº 2.100.114.

STJ DECIDE QUE CRÉDITOS DE LCI SÃO QUIROGRAFÁRIOS

No julgamento do REsp nº 1.773.522-SP, a 4ª turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu, de forma unânime, que os créditos provenientes de Letras de Crédito Imobiliário (LCI) devem ser classificados como quirografários em processos falimentares, não possuindo caráter de direito real, mesmo quando lastreados por créditos imobiliários garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária.

No caso em questão, o credor buscava incluir os valores devidos pela massa falida de um banco na categoria de créditos com direito real, que têm prioridade em relação aos quirografários. No entanto, o pedido foi indeferido tanto pelo Juízo de Primeiro Grau quanto pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que argumentou que o título de crédito em questão não deveria ser equiparado a um direito real apenas por estar respaldado por créditos dessa natureza.

Durante o julgamento, o Ministro Relator enfatizou que há duas relações distintas a serem consideradas: uma entre as instituições financeiras que concedem crédito e os respectivos e outra entre a instituição financeira e os investidores que adquirem as LCIs.

Além disso, a dinâmica dessas relações evidencia que os portadores de LCI não possuem créditos garantidos por direito real, sendo as instituições financeiras as verdadeiras credoras quando concedem financiamentos a empreendedores e adquirentes. Diante disso, o Relator concluiu que não é viável a proteção da proteção conferida aos créditos garantidos por direitos reais às LCIs, uma vez que essas letras têm como lastro relações jurídicas que são garantidas por hipoteca ou alienação fiduciária.

RECORDE DE EMPRESAS QUE ENCERRARAM SUAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FORAM A FALÊNCIA EM 2025

O Valor Econômico, em 19 de agosto de 2025, trouxe um dado preocupante: o número de empresas que não conseguiram se reestruturar e foram a falência atingiu um recorde no fechamento do primeiro semestre. No segundo trimestre, 147 companhias encerraram a recuperação judicial, das quais quase 30% (43 empresas) faliram, marcando o maior índice desde abril de 2023, conforme dados do levantamento Monitor RGF da consultoria RGF & Associados, obtidos em exclusividade pelo Valor.



Recentemente, a taxa de falências oscilava em torno de 20%, mas no último trimestre, 58% das empresas conseguiram retomar suas atividades sem supervisão judicial, superando o período de recuperação. Por outro lado, 13% tiveram seus registros cancelados ou encerrados, ou foram consideradas inaptas ou suspensas devido a pendências – situações que podem ser revertidas com a resolução das irregularidades.

Esse aumento nas falências ocorre em um contexto de recorde na quantidade de recuperações judiciais. No final do segundo trimestre, 4.965 empresas estavam em processo de reestruturação, representando um crescimento de 1,7% em relação ao primeiro trimestre e de 17,5% quando comparado ao mesmo período de 2024.

Especialistas apontam que a alta taxa de juros é a principal razão para o aumento tanto nas recuperações judiciais quanto nas falências. Apesar dos indicadores econômicos do país não estarem tão negativos, a crise no setor empresarial tem se intensificado desde da pandemia.

STF DECIDE A EXCLUSIVIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR NA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

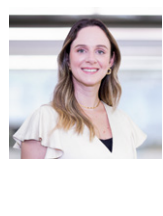
O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida pelo ministro Mendes na Reclamação nº 83.535/SP, revogou determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região (TRT-2) que permitia à Justiça do Trabalho responsabilizar sócios de empresas em recuperação judicial por dívidas trabalhistas. Segundo o relator, a desconconsideração da personalidade jurídica de empresas em estado de falência deve ser decidida exclusivamente pelo juízo falimentar.

O tribunal regional tinha interpretado que o artigo 82-A da Lei nº 11.101/05, modificado pela Lei nº 14.112/20, não definia uma regra de competência, mas sim requisitos normais para as decisões. Contudo, o Ministro contestou essa interpretação sob o argumento de que a cláusula de reserva de plenário, estabelecendo que apenas o órgão pleno do STF, pode afastar a aplicação de uma lei.

Mendes alertou que a adoção de critérios distintos – a aplicação da “teoria menor” da desconconsideração no âmbito trabalhista e a “teoria maior” na Justiça comum – poderia provocar desigualdades entre credores. Ele argumentou que permitir que diferentes juízos instaurassem incidentes de desconconsideração da personalidade jurídica poderia levar a um tratamento desigual entre credores, resultando na satisfação de créditos de alguns de forma privilegiada.

Em suma, a decisão do Ministro afirma a competência exclusiva do juízo falimentar para tratar da desconconsideração da personalidade jurídica em casos de empresas em estado de falência, promovendo a uniformidade e a equidade no tratamento de credores.

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM:



GABRIELA MARTINES
gmartines@tozzinifreire.com.br
55 (11) 5086-5561

COLABOROU PARA ESTE BOLETIM:

Victoria de Azevedo Torres Silveira

A equipe de **Reestruturação e Insolvência** do nosso escritório se encontra à disposição para maiores esclarecimentos sobre o boletim.